

INSTRUÇÃO N.º 04/CMC/11-22

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELOS PERITOS AVALIADORES DE IMÓVEIS DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO IMOBILIÁRIOS

Considerando que os Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários (PAIOICI) são obrigados a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), um conjunto de informações periódicas, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades, nos termos definidos no Regulamento n.º 1/14, de 31 de Janeiro, sobre os PAIOICI;

Tendo em conta que a Instrução n.º 02/CMC/05-21, de 27 de Maio, sobre a Prestação de Informação pelos PAIOICI, veio estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo dos deveres de informação a que estão sujeitas as referidas entidades perante a CMC, preferencialmente, por via de correio electrónico (*e-mail*), por força da descontinuidade do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF);

Havendo a necessidade de se alterar a referida Instrução, de modo a estabelecer os termos em que o PAIOICI deve preencher e enviar à CMC o relatório semestral das avaliações, independentemente de ter efectuado ou não avaliações, durante o período em referência, em imóveis que integram a carteira de Organismos de

Investimento Colectivo, permitindo o registo e acompanhamento contínuo da sua actividade;

Havendo igualmente a necessidade de se definir a plataforma *CUMULUS* como o único canal de envio de informações a que o PAIOICI está sujeito perante a CMC, por possuir maior capacidade de armazenamento e de segregação de informações;

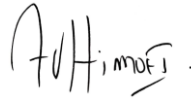
Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. Os Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários (PAIOICI) enviam à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), em formato *Excel (xlsx)*, através da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação <https://cumulus.cmc.ao/login>, o seguinte:
 - a) O relatório semestral das avaliações, até ao dia 15 de Julho e 15 de Janeiro de cada ano, consoante o semestre;
 - b) Os relatórios de avaliação que contêm reservas, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua elaboração.
2. O relatório semestral das avaliações a que se refere a alínea a) do número anterior é elaborado conforme Anexo à presente Instrução, da qual é parte integrante.
3. Nos casos em que o PAIOICI não tenha efectuado avaliações em imóveis que integram a carteira de Organismos de Investimento Colectivo, num determinado semestre, o relatório que consta do Anexo referido no número anterior deve ser enviado nos seguintes termos:
 - a) Preenchimento de todos os campos referentes à Identificação da Entidade Avaliadora;
 - b) Preenchimento dos demais campos referentes aos imóveis avaliados, com a descrição "*não aplicável*".

4. As comunicações previstas no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento n.º 1/14, de 31 de Janeiro, sobre os PAIOICI é feita até 15 dias antes da ocorrência, no formato e nos termos definidos no n.º 1.
5. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
6. É revogada a Instrução n.º 02/CMC/05-21, de 27 de Maio, sobre a Prestação de Informação pelos PAIOICI.
7. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
8. A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2022.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 23 de Novembro de 2022.

A Presidente



Vanessa Simões

ANEXO

Modelo do Relatório Semestral das Avaliações

(A que se refere o n.º 2 da presente Instrução)

Identificação da Entidade Avaliadora	
Nome da Entidade Avaliadora:	
Número de Registo da Entidade Avaliadora:	
NIF:	
Endereço:	
Tel.:	
E-mail:	
Data de reporte:	
N.º de avaliações realizadas:	
N.º de avaliações realizadas com reservas*:	
Facturação Global decorrente das avaliações dos imóveis (em AOA):	

Nome da entidade**	Nome dos Peritos Registrado na CMC	Cliente	Identificação do imóvel objecto de avaliação***	Métodos de avaliação	Endereço do imóvel objecto de avaliação	m^2 Área bruta	m^2 Área coberta	Valor estimado do imóvel (em AOA)	Data da Avaliação (DD-MM-AAAA)	Facturação por Avaliação****	Observações

*Caso existam avaliações com reservas, devem estar sinalizadas no mapa de reporte no campo observações.
** Nome do Organismo de Investimento Colectivo que contratou os serviços do Perito Avaliador de Imóveis.
***Tipo de activo avaliado: Habitação, Escritório, Indústria, Comércio, Terreno (rústico, urbano, mistos), etc.
**** N.º 1 do artigo 12.º do Regulamento n.º 1/14, de 31 de Janeiro - Regulamento dos Peritos Avaliadores de Imóveis de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários.

A Presidente da Comissão do Mercado de Capitais, *Vanessa Simões*.